

Protocolo CME nº 21/2023		
Processo SEI nº 6016.2023/0046993-7		
Interessado: Escola de Educação Infantil Pingo Doce Kids LTDA – DRE PE		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lucia Bueno Valle		
Parecer CME nº 10/2024	Aprovado em Sessão Plenária de 09/05/2024	Publicado no DOC de 28/05/2024, página 18, Atos do Executivo nº 921362

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico e Apreciação
03	Em 13/04/2023, o responsável legal da empresa Escola de Educação Infantil Pingo Doce
04	Kids LTDA, CNPJ 48.646.409/0001-06, protocola na Diretoria Regional de Educação
05	Penha - DRE PE, documentação para abertura de processo de solicitação de autorização
06	de funcionamento para a Escola de Educação Infantil Pingo Doce Kids, localizada à Rua
07	Maestro Alfredo Beviláqua, 164 – Jardim Três Marias, com o objetivo de atender crianças
08	na faixa etária de zero a 5 (cinco) anos.
09	Após exame da documentação pelo setor de escolas particulares da DRE Penha, em
10	11/05/2023, a Diretora Regional de Educação institui Comissão Supervisora para analisar
11	o pedido de autorização de funcionamento, conforme Portaria Interna nº 33/2023.
12	Em 23/05/2023, a Comissão Supervisora comparece à unidade para a primeira vistoria
13	no prédio, apresentando à Diretora Regional, em 26/05/2023, Relatório Circunstanciado
14	com indicação de necessidade de adequações nos ambientes, bem como ajustes no
15	Projeto Pedagógico e Regimento Educacional.
16	Para as adequações foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias, com ciência da responsável
17	legal em 02/06/2023.
18	Em 29/06/2023 a responsável legal solicita prorrogação do prazo para a conclusão das
19	adequações, justificando dificuldades para encontrar mão de obra especializada. Em
20	05/07/2023 é concedido o prazo de mais 30 dias.
21	Em 08/08/2023 a Comissão Supervisora comparece para a segunda vistoria no prédio,
22	apresentando à Diretora Regional, em 15/08/2023, Relatório Circunstanciado com
23	parecer indicando as adequações que não foram realizadas, concluindo pela
24	impossibilidade de emitir parecer favorável:
25	<i>“(…) A Comissão não pode emitir um parecer favorável para a autorização de</i>
26	<i>funcionamento solicitada até que todas as adequações prediais tenham sido</i>
27	<i>implementadas”.</i>
28	Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação

Parecer CME nº 10/2024

29	manifesta-se pelo Indeferindo do Pedido de Autorização de Funcionamento em
30	25/08/2023, com publicação do Despacho Denegatório no Diário Oficial da Cidade.
31	Em 06/09/2023, a representante legal da empresa interpõe recurso endereçado ao
32	Conselho Municipal de Educação, apontando o atendimento das adequações solicitadas
33	pela Comissão Supervisora.
34	Em 08/11/2023 a Comissão Supervisora designada realiza a terceira vistoria no prédio
35	apresentando à Diretora Regional da Penha, Relatório Circunstanciado sobre o pedido de
36	reconsideração da mantenedora com o parecer conclusivo:
37	<i>“Após 3ª vistoria, realizada em 08/11/2023, constatamos que a maioria das adequações</i>
38	<i>apontadas na vistoria do dia 08/08/2023 que constam em relatório circunstanciado</i>
39	<i>referente à segunda vistoria, que compõem este processo, de acordo com as exigências</i>
40	<i>previstas na Resolução CME 05/2019 foram atendidas. A comissão não é de Parecer</i>
41	<i>Favorável à autorização de funcionamento na unidade até que sejam realizada as</i>
42	<i>adequações abaixo descritas:</i>
43	<i>- Trocar o ralo do banheiro que deve ser sifonado.</i>
44	<i>- No fraldário, reinstalar o trocador com uma base de alvenaria para maior estabilidade e</i>
45	<i>segurança.</i>
46	<i>- Se for manter o trocador que fica sobre o móvel de madeira no banheiro, deve adequar</i>
47	<i>as medidas.</i>
48	<i>- Na cozinha, colocar proteção contra roedores e insetos e trocar a proteção colocada na</i>
49	<i>porta uma tela milimétrica mais adequada, sem ser bipartida.</i>
50	<i>- Colocar um portão para isolar a passagem do jardim para o espaço em que está a lata</i>
51	<i>de lixo.</i>
52	<i>- Apresentar comprovante da troca dos filtros.</i>
53	<i>- providenciar assinatura de um profissional arquiteto ou engenheiro no croqui</i>
54	<i>arquitetônico apresentado.</i>
55	<i>- Destinar um espaço para a sala dos professores, podendo ser compartilhada com outro</i>
56	<i>espaço.</i>
57	<i>- Providenciar a troca do armário localizado acima do trocador do fraldário acoplado ao</i>
58	<i>Berçário. ”</i>
59	Com base nesse último Relatório da Comissão Supervisora, em 06/12/2023, a Diretora
60	Regional de Educação da Penha ratifica o indeferimento do pedido de autorização de
61	funcionamento da unidade, e encaminha o processo administrativo para SME/COGED
62	para prosseguimento.
63	Em 12/12/2023 a SME-COGED/DINORT manifesta-se e encaminha o processo para
64	prosseguimento junto ao Conselho Municipal de Educação – CME.
65	Numa análise preliminar da Câmara de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino
66	Fundamental – CEIFAI, observou-se que no relatório circunstanciado datado de
67	09/11/2023, referente ao terceiro comparecimento da comissão supervisora, constam

Parecer CME nº 10/2024

68	muitas adequações realizadas pela entidade e pendências de menor complexidade
69	normalmente realizadas no período de férias no mês de janeiro.
70	Optou-se então por retornar o processo à DRE Penha para que, na maior brevidade
71	possível fosse realizada nova vistoria à unidade para verificação das pendências, sendo
72	essa a vistoria final para análise e decisão deste Colegiado.
73	A Comissão comparece à unidade em 15/04/2024, constata que os motivos que
74	ensejaram o indeferimento foram sanados, elabora Relatório Circunstanciado concluindo
75	que a unidade encontra-se em condições favoráveis para a autorização de
76	funcionamento e a Diretora Regional de Educação, acompanhando o Parecer da
77	Comissão, manifesta-se conclusivamente pelo deferimento do pedido de autorização.
78	O processo é recepcionado neste Conselho em 26/04/2024 e, considerando todo o
79	exposto, este Colegiado toma conhecimento do recurso interposto pela responsável da
80	entidade mantenedora da Escola De Educação Infantil Pingo Doce Kids e considera o
81	provimento.
82	II. CONCLUSÃO
83	Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em
84	especial da Comissão de Supervisores Escolares e da Diretora Regional de Educação da
85	DRE Penha:
86	1. toma-se conhecimento e defere-se o recurso interposto pela empresa Escola de
87	Educação Infantil Pingo Doce Kids LTDA, CNPJ 48.646.409/0001-06, referente ao
88	Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento para a Escola de
89	Educação Infantil Pingo Doce Kids, localizada à Rua Maestro Alfredo Beviláqua,
90	164 – Jardim Três Marias, para atender crianças na faixa etária de zero a 5 (cinco)
91	anos, expedido pela DRE Penha;
92	2. a DRE Penha deverá :
93	a. adotar as providências subsequentes no referente à:
94	✓ publicação de autorização de funcionamento;
95	✓ aprovação do Regimento Educacional e,
96	✓ atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação, conforme
97	artigo 28 da Resolução CME 01/2018;
98	b. acompanhar, por meio da Supervisão Escolar, a aplicação e desenvolvimento dos
99	referidos instrumentos na Unidade Educacional;
100	c. atentar, por meio do setor de escolas particulares da DRE Penha, a validade dos
101	documentos, em especial Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária e AVCB;
102	d. por ocasião do 1º comparecimento à unidade educacional autorizada, no Termo
103	de Visita da Supervisão Escolar deverá constar:
104	✓ orientações sobre o registro das matrículas no EOL;

Parecer CME nº 10/2024

105	✓ orientação sobre a necessidade de comprovante de vacinação,
106	conforme Recomendação CME 03/2022;
107	✓ necessidade de que a Portaria de Autorização seja fixada em local
108	visível ao público, conforme artigo 51 da Resolução CME 01/2018;
109	e. após a publicação da Portaria de Autorização de Funcionamento:
110	✓ autuar processo SEI para historicizar e acompanhar todas as
111	visitas/vistorias realizadas na U.E autorizada, vinculando-o ao
112	processo de autorização de funcionamento;
113	✓ encaminhar ao CME o primeiro Termo de Visita de ação
114	supervisora.
115	III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
116	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.
117	Sala do Plenário, 09 de maio de 2024.
	
	<hr/>
	Rose Neubauer
	No exercício da Presidência
	do Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP